



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.082 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 18/12/15
Paulo Roberto Barbosa

“Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas unidades de saúde do Município de Planura, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu Prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar suas consultas por telefone nas unidades de saúde do município

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde, UBS, Centro de Saúde, Unidade Mista de Saúde, Posto do Programa de Saúde da Família e Outros;

II – idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III – Deficiente, a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física ou mental, na data da consulta.

Art. 2º-O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º- O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º- Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º- As unidades de saúde deverão afixar, em local visível, o conteúdo da presente Lei.

Art. 6º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 18 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Barbosa
PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal